



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, para readequar requisitos para o cargo de Assessor de Administração no âmbito do Município de Coxilha/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a instrução (escolaridade) do cargo de Assessor de Administração – Código 19.2, da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, passando a ser de Ensino Superior Completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 06 de abril de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 1700 Horário 14:00
Data 06 de abril de 2026
Assinatura MS



MENSAGEM Nº 28/2026

Coxilha/RS, 06 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 28, de 06 de abril de 2026, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, com o objetivo de readequar o requisito de escolaridade exigido para o cargo de Assessor de Administração, no âmbito do Município de Coxilha/RS.

Atualmente, a legislação exige formação superior específica em Administração Pública para o provimento do referido cargo. Contudo, a prática administrativa demonstra que tal exigência se revela excessivamente restritiva e não condiz plenamente com as atribuições efetivamente desempenhadas pelo Assessor de Administração.

Isso porque o cargo possui natureza eminentemente de assessoramento, voltado ao suporte técnico, à organização de rotinas e à facilitação das atividades administrativas, não exigindo o exercício de funções estratégicas, decisórias ou de direção típicas de um Administrador. A principal distinção entre o Administrador e o Assessor de Administração reside justamente no nível de responsabilidade, na tomada de decisão e na autoridade dentro da estrutura organizacional. Enquanto o Administrador atua na formulação de estratégias e na condução geral da gestão, o Assessor desempenha papel de apoio, colaborando com a execução e o bom andamento das atividades administrativas.

Diante disso, a manutenção da exigência de formação específica em Administração Pública acaba por restringir desnecessariamente o acesso ao cargo, sem que tal limitação se justifique pelas atribuições a serem exercidas. A alteração proposta, ao estabelecer como requisito o ensino superior completo, independentemente da área de formação, amplia o universo de candidatos aptos, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, permitindo à Administração selecionar profissionais qualificados e com diferentes formações que possam contribuir com a gestão pública.

A medida, portanto, busca alinhar o requisito legal à realidade das funções do cargo, promovendo maior razoabilidade, eficiência e flexibilidade na composição do quadro funcional, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal